



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95 /2010**

**Acrescenta Dispositivo na Lei 961/2005 que dispõe sobre pagamentos de diárias de viagem a Agentes Políticos e Servidores Municipais.”**

O Prefeito Municipal de Pains – MG, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pains - MG aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

**Art. 1º** . O artigo 2º da Lei Municipal nº 961 de 06 de maio de 2005 passa a vigorar acrescido do parágrafo único.

Art. 2º ....

Parágrafo único – Fica autorizado o pagamento de diária de viagem a membro de Conselho Municipal que se deslocar do Município no interesse da Administração.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 28 de outubro de 2010.

  
**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROTÓCOLO Nº <u>93</u> / _____
Data <u>01</u> / <u>11</u> / <u>10</u> hora _____
Recebido por <u>Daudino</u>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 28 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que "Acrescenta Dispositivo na Lei 961/2005 que dispõe sobre pagamentos de diárias de viagem a Agentes Políticos e Servidores Municipais."

A Lei Municipal 961/2005 autoriza o pagamento de diária de viagem aos servidores municipais e agentes políticos quando se deslocarem do município em viagem no interesse da Administração Municipal.

Contudo, a política atual é voltada para a participação da sociedade na definição das prioridades do governo e na fiscalização de seus atos. Por isso, são criados diversos conselhos municipais que têm a participação paritária de servidores públicos e de pessoas da sociedade.

Sendo assim, se o Conselheiro Municipal precisar se deslocar para melhor atender aos interesses do Município o mesmo não poderá arcar com as despesas com recursos próprios, posto que o serviço prestado pelos conselheiros é gratuito e considerado de relevante interesse social.

Por isso, pretendemos com o presente projeto de lei autorizar o pagamento das despesas de viagem para que os conselheiros possam desempenhar melhor seu importante papel.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Vereador JOEL ISALTINO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**PAINS- MG**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTÓCOLO Nº	93 /
Data	01 / 11 / 10 hora
Recebido por	<i>Blauzino</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ofício nº 280/2010**

**Serviço: Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Solicita Substituição de Projeto de Lei**

**Data: 09 de novembro de 2010.**

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar de V.Exa. a substituição do Projeto de Lei Complementar nº 025/2010 que "acrescenta Dispositivo na Lei 961/2005 que dispõe sobre pagamentos de diárias de viagem a Agentes Políticos e Servidores Municipais."

Informamos que houve um equívoco no projeto, pois não se trata de lei complementar, dessa forma segue projeto com redação correta.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e demais Edis votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**JOEL ISALTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**PAINS- MG**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROTOCOLO Nº: <u>99</u> / <u>    </u>
Data <u>12</u> / <u>11</u> / <u>10</u> hora <u>    </u>
Recebido por: <u>Obaidino</u>